



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 26 /2014

PROCESSO Nº 201400004006386 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, DR. ALAN FARIAS TAVARES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no. 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, integrante da Rede Arrecadora de Receitas Estaduais, neste ato representada pelo Sr. OSVALDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 1.170.652 SSP/GO e CPF/MF nº 234.165.211-53, conforme consta do processo nº 201400004006386 de 07/02/2014, celebram o presente contrato, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o caput do Art. 25 e Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e nos casos omissos a Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, por transmissão eletrônica de dados, ou em eventualidade no Sistema de Transmissão, em meio magnético, pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se também como Prestação de Serviços de Arrecadação o débito automático em conta corrente dos clientes/usuários, para pagamento de receitas estaduais, das entidades e órgãos da administração direta, indireta e fundos especiais do Poder Executivo Estadual.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Parágrafo Segundo** – Até que seja integralmente concluída a inserção dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais – SARE, conforme art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 6.737/08, a prestação de serviços objeto deste Contrato inclui a arrecadação de receitas por meio do **Documento Único de Arrecadação – DUA** do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Fica designada como Gestora do Contrato a servidora ROSA MARIA DE OLIVEIRA, conforme Portaria nº 036/2014-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. A mesma observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e fiscalizará o cumprimento dos encargos e obrigações da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

São responsabilidades do **CONTRATADO**:

- I - receber receitas estaduais, por meio do DARE e DUA, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária;
- II - autenticar originalmente as duas vias do DARE e DUA e devolver a via do contribuinte, ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios no caso de pagamento por meio eletrônico;
- III - manter a via do DARE e DUA em papel ou microfilmado (para os pagamentos efetuados na boca do caixa) arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;
- IV – enviar os arquivos parciais das informações dos documentos de arrecadação-DARE capturadas por meio do código de barras, (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, via on-line, ou no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da autenticação dos mesmos, inclusive durante os feriados e finais de semana;
- V – enviar ao DETRAN e à SEFAZ as informações do pagamento do DUA (código de barras modelo FEBRABAN) a cada lote de 20 documentos pagos ou no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos.
- VI - enviar o arquivo diário total das informações consolidadas dos documentos de arrecadação-DARE capturadas por meio do código de barras, (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação. Em eventualidades no Sistema de Transmissão, entregar ao Setor de Execução do Centro de Execução do Centro de Informática da **CONTRATANTE**, com a devida justificativa, o arquivo em meio magnético no formato digital, por mídia de armazenamento a



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ser definida pela SEFAZ, até as 18:00 horas do 4º (quarto) dia útil seguinte à data da arrecadação. Nestes casos o Banco entregará o mesmo arquivo em formato digital, por mídia de armazenamento a ser definida pela SEFAZ, ao Setor de Execução do Centro de Informática da SEFAZ com as devidas justificativas;

VII – enviar o arquivo diário total das informações consolidadas dos documentos de arrecadação DUA capturadas por meio do código de barras (modelo FEBRABAN), com as correspondentes autenticações, até às 06 (seis) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação;

VIII – enviar o arquivo diário total do Boleto Bancário-DETRAN com as informações de baixa dos pagamentos, imediatamente após o fechamento da compensação bancária;

IX - remeter as informações do DARE, DUA e Boleto Bancário regularizadas por meio eletrônico até às 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do comunicado de inconsistência da remessa;

X – prestar as informações concernentes aos DARE, DUA e Boleto Bancário recebidos na boca do caixa enviando uma cópia do mesmo ou identificar o contribuinte/cliente para os débitos em conta corrente (Auto Atendimento e Internet), até o segundo dia útil após a solicitação, para sanar as inconsistências das informações recebidas eletronicamente;

XI - certificar a legitimidade da autenticação aposta no DARE, DUA e Boleto Bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 05 (cinco) anos;

XII - efetuar o repasse do produto da arrecadação das receitas estaduais, por meio do Comprovante do Repasse da Arrecadação - CRA, conforme layout definido pelo "Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás", que detalha e totaliza as informações das STR0020 recebidas da rede arrecadadora, **até as 17 horas do primeiro dia útil** contado da autenticação dos documentos de arrecadação;

XIII – efetuar o repasse do produto da arrecadação do IPVA constante no DUA à CONTRATANTE, de acordo com o Comprovante do Repasse da Arrecadação – CRA, e os valores do Licenciamento Anual, Seguro DPVAT e infrações, creditar nas contas conforme arquivo diário de distribuições de receitas estaduais enviado pelo DETRAN à CONTRATADA;

XIV – efetuar o repasse do produto da arrecadação do Boleto Bancário do DETRAN, conforme Comprovante do Repasse da Arrecadação – CRA;

XV – cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes;

XVI – liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de receitas estaduais, se aceitos pelo **CONTRATADO**;

XVII – comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

XVIII – apresentar à **CONTRATANTE** documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIX - disponibilizar à **CONTRATANTE** os documentos, layout dos arquivos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XX – manter os documentos de controle do repasse financeiro (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à **CONTRATANTE** por, no mínimo, 2 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme o disposto no inciso VI da Cláusula Sexta;

XXI - fazer a distribuição da arrecadação de acordo com o “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Órgão Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás” e “Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação”;

XXII – disponibilizar no sistema do banco a opção do cliente/contribuinte autorizar o débito automático de receitas estaduais, e manter a **CONTRATANTE** informada desde cadastro, diariamente, por meio de layout de arquivo definido pelas partes;

XXIII – enviar o arquivo das informações dos documentos de arrecadação – DARE e Débito Automático (modelo FEBRABAN) e respectivas autenticações, transferir via STR0020 o numerário arrecadado, ambos até o segundo dia após a solicitação, quando detectado que o contribuinte realizou o pagamento, porém o **CONTRATADO** não transferiu as informações do documento e o numerário correspondente;

XXIV – processar na mesma data de seu recebimento o arquivo com as informações para os débitos automáticos enviados pela **CONTRATANTE** e recebidos pelo **CONTRATADO** até as 20:00hs, e efetuar os débitos nas contas correntes dos clientes/usuários com saldo suficiente em suas contas corrente, nas datas de vencimentos identificadas, observado o seguinte:

a) processar os arquivos de débito automático em conta no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu envio, caso estes sejam recebidos após as 20:00hs;

b) efetuar a conferência dos dados dos clientes constantes do arquivo de débito, quando do processamento do arquivo, através da validação do CPF constante da solicitação e, se for o caso, informar a **CONTRATANTE** sobre as inconsistências identificadas;

c) os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário, e feriado local onde são mantidas as contas dos débitos), serão considerados vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados);

d) o **CONTRATADO** não efetuará débito parcial de valor, apenas seu valor integral;

e) nas situações em que ocorrer insuficiência de saldo para o débito, fica o contratado autorizado a proceder até 03 (três) tentativas de débitos durante dias consecutivos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

XXV – encaminhar a **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil após a data de vencimento, ressaltado os casos de feriados locais, arquivo contendo as informações sobre o processamento dos débitos efetivados por vencimento, inclusive os não debitados (layout débito automático FEBRABAN versão 4), e em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deve manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o comunicado de inconsistência;

XXVI – prestar informações, diariamente, à **CONTRATANTE** relativas aos recebimentos efetuados por meio de débito automático em conta corrente, bem como de seus respectivos valores e nos casos de diferenças no prazo de até 02 (dois) dias da data da arrecadação, observado o seguinte:

a) fornecer também ao órgão/entidade, diariamente, nos casos definidos em norma pela **CONTRATANTE**, em arquivo magnético, o movimento diário das contas (extrato) em que foram realizados os créditos dos recebimentos efetuados;

b) caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto do *caput* deste inciso, cabe a **CONTRATANTE** informar as contas correntes que originaram a diferença e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo **CONTRATADO**, observando o inciso II do parágrafo único, desta Cláusula;

XXVII – creditar na conta corrente do DETRAN-GO, informada no arquivo de repasse a ser enviado pelo DETRAN-GO à CAIXA, após float de (D+1) os valores arrecadados das receitas deste órgão;

XXVIII – o sistema informatizado da rede arrecadadora, em todos os meios de pagamento disponibilizados pelo órgão arrecadador, deve:

a) ser capaz de realizar a leitura da data de vencimento do documento no código de barras e impedir o recebimento de documento vencido;

b) permitir a autenticação somente se o valor a ser autenticado for igual ao valor constante no código de barras;

c) verificar a consistência das informações por meio do sistema eletrônico de processamento de dados do órgão arrecadador de acordo com as especificações contidas no Manual de Normas e Procedimentos da Captura Eletrônica do Sistema de Arrecadação da SEFAZ.

XXIX – sempre que necessário, adequar o seu sistema às alterações da legislação relacionada com o controle do Sistema de Arrecadação, bem como implementar as alterações determinadas pelo “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás”, “Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação” e outros manuais pertinentes ao Sistema de Arrecadação, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da comunicação e envio feitos pela Coordenação da Arrecadação, preferencialmente por meio eletrônico.

XXX – Disponibilizar um Caixa ou um Terminal de Auto Atendimento nas unidades de Vapt Vupt do Estado de Goiás que possibilite pagamento de documentos de arrecadação de receitas estaduais, quando solicitado pela Administração dos mesmos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

XXXI – Nos casos de omissões nos itens deste Contrato, referentes aos procedimentos para arrecadação de receitas estaduais, as normas reger-se-ão pelo Manual do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais adotado pela Instrução Normativa nº 761/05-GSF;

**Parágrafo Único - É vedado ao CONTRATADO:**

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a **CONTRATANTE**;

II – estornar, cancelar ou debitar valores autenticados, com exceção das devoluções referentes aos débitos automáticos do órgão/entidade quando o cliente reclamar o débito e o órgão/entidade confirmar a inexistência de autorização específica.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas estaduais;

II – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III – restituir ao **CONTRATADO** o valor repassado indevidamente, até o 12º (décimo segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

IV - remunerar o **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados;

V – após a retirada do meio eletrônico por parte da **CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **CONTRATADO**, no caso de apresentação de inconsistência no layout.

VI – estabelecer especificações técnicas para a captura do documento de arrecadação na boca do caixa e envio das informações conforme “Manual Técnico de Procedimentos para a Captura Eletrônica das Informações dos Documentos de Arrecadação das Receitas Estaduais – DARE”;

VII – gerar e enviar arquivos com as informações e valores a serem debitados nas contas dos clientes/usuários, com antecedência de 03 (três) dias, conforme layout padrão FEBRABAN versão 04;

VIII – reenviar a cópia do arquivo do arquivo magnético ao **CONTRATADO** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

IX – determinar aos órgãos/entidades que mantenham em seu poder autorização expressa de seus usuários, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático das receitas estaduais em sua conta, a qual deverá contar nome completo e assi-



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

natura do cliente, número da agência e da conta corrente a ser debitada, e a especificação do tipo de débito autorizado pelo cliente, observado o seguinte:

a) a autorização a que se refere o caput deste inciso deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta (não solidária);

b) a autorização deverá ser guardada por, no mínimo, 04 (quatro) anos e deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo **CONTRATADO**;

X – responsabilizar o órgão/entidade a restituir todos os valores que o **CONTRATADO** for obrigado a indenizar ao cliente em razão de inconsistências nos arquivos enviados, falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito;

XI – a restituição referida no inciso anterior deverá ser solicitada ao Órgão/entidade, por meio de processo, e depois de autorizada a restituição o Órgão/entidade deverá enviar o processo à Gerência de Informações Econômico-Fiscais - GIEF da Superintendência da Receita Estadual da SEFAZ, para que a mesma marque a referida restituição no Sistema da SEFAZ;

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO:**

O **CONTRATADO** será remunerado, por unidade do DARE, a critério da **CONTRATANTE**, em:

I – R\$ 0,90 (noventa centavos) para o recebimento do DARE na boca do caixa, Internet ou Terminal de Auto Atendimento;

II – R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por débito na conta corrente dos clientes/usuários do órgão/entidade, situação em que a **CONTRATANTE** envia layout próprio para a troca de informações;

§ 1º- A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no inciso XIII da Cláusula Terceira;

§ 2º- Os serviços executados e aprovados pela **CONTRATANTE** serão pagos com base na fatura de serviços entregue pelo **CONTRATADO** à Superintendência de Tesouro Estadual, a qual deverá ser entregue com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que o pagamento pela prestação dos serviços não poderá exceder a 30 (trinta) dias do adimplemento de cada parcela, conforme alínea “a”, inciso XIV, artigo 40 da Lei nº 8.666/93;

§ 3º- Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo **CONTRATADO** em relação ao apurado pela **CONTRATANTE**, prevalecerá a informação desta até que o **CONTRATADO** prove o contrário, caso em que a **CONTRATANTE** procederá ao acerto devido, por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

§ 4º- Os valores relativos à remuneração serão creditados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica indicada pelo **CONTRATADO**.

§ 5º- A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no § 2º desta Cláusula será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) O **CONTRATADO** que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) O **CONTRATADO** estará ainda sujeito:

I – à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III e IV da Cláusula Terceira;

II – à advertência formal, pelo não envio do movimento parcial de arrecadação, por 03 (três) vezes no mesmo mês e, a contar da quarta reincidência, aplicação da multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida nos incisos V e VI da Cláusula Terceira;

III – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos VII, VIII, IX e X da Cláusula Terceira;

IV – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XI e XII da Cláusula Terceira, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação não atendida;

V – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento recebido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, quando o mesmo não for o favorecido;

VI – à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso XIII da Cláusula Terceira;

VII – à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas nos incisos I e II do Parágrafo Único da Cláusula Terceira;

VIII – à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de arrecadação das receitas estaduais adulterado pelo **CONTRATADO**;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

IX – à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

X – à multa de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

§ 1º- O recolhimento dos valores das penalidades previstas neste Item será efetuado pelo **CONTRATADO** por meio de documento de arrecadação estadual - DARE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação.

§ 2º- O **CONTRATADO** poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.

§ 3º- Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **CONTRATADO** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

§ 4º- O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **CONTRATADO** à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás, para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º- Na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, ou de conhecimento público, tais como: greve, revoluções, proibições de tráfego, inundações ou demais eventos da natureza, ficam as PARTES isentas de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados;

§ 6º- Fica estabelecido que o **CONTRATADO** limitar-se-á a efetuar os pagamentos, arrecadação e serviços de que trata este instrumento de acordo com as cláusulas nele constantes, ficando isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do meio físico ou eletrônico;

§ 7º- Os valores das penalidades previstas nos incisos I a V e VII a X, desta Cláusula, serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais das tarifas previstas nos Inciso I e II da Cláusula Quinta.

XI – multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento do prazo previsto no inciso XXVIII da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79 e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que couber.

§ 1º - Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I - liquidação do **CONTRATADO**;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

II - incapacidade ou desaparelhamento do **CONTRATADO**;

III – inidoneidade do **CONTRATADO** para contratar com a Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, o Contrato ser rescindido de comum acordo ou por conveniência das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 4.745.940,84** (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), com valor mensal por demanda estimada em aproximadamente **R\$ 131.831,69** (cento e trinta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos);

§ 1º – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2014.23.04.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.43.00 do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00093 de 22/07/2014, no valor de R\$ 659.158,45 (seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), emitida pela seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º – O saldo remanescente para encampar a despesa até o final do exercício financeiro será efetivado quando da liberação do crédito suplementar;

§ 3º – Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, prorrogável através de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 1º - O Contrato, durante sua vigência, permite alterações e ajustes de natureza técnica, motivados pela dinâmica dos processos do sistema de arrecadação das receitas estaduais.

§ 2º - Em função da assinatura do presente contrato ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros instrumentos firmados anteriormente com o mesmo objeto, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Na hipótese de repasse de valor a maior, o **CONTRATADO** formalizará à **CONTRATANTE** o pedido de restituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constitui obrigação do **CONTRATADO**, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, passando a fazer parte integrante deste Contrato, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do **CONTRATADO**, conforme definido na Legislação Tributária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado de Goiás, adotadas pela Instrução Normativa nº 761/05-GSF.

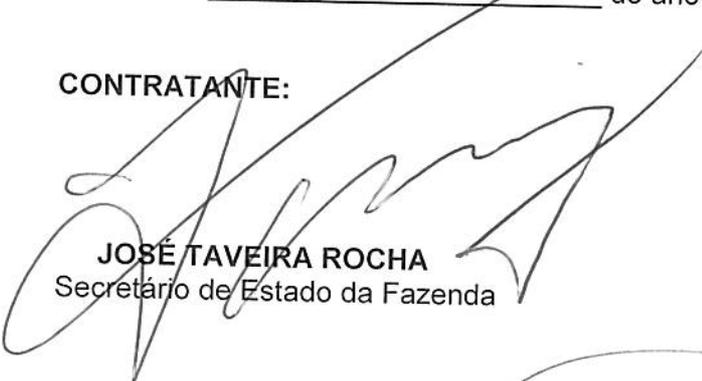
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE**

É do Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, a competência para dirimir todas as lides decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 21 dias do mês de AGOSTO do ano de 2014.

**CONTRATANTE:**

  
**JOSÉ TAVEIRA ROCHA**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**ALAN FARIAS-TAVARES**  
Procurador do Estado

**CONTRATADO:**

  
**OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**  
Caixa Econômica Federal



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201700004016101 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - **DARE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, REPRESENTADO PELA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, E A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominado **CONTRATADA**, integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, neste ato representado pelo Sr. **OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1.170.652 SSP/GO e CPF/MF nº 234.165.211-53, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2014, processo nº 201700004016101, de 21/03/2017, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e nos casos omissos na Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor e a prorrogação da vigência do contrato nº 026/2014, de prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – **DARE**, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, pelo **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Neste aditivo o valor mensal por demanda fica reduzido para R\$94.007,90 (noventa e quatro



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

mil e sete reais e noventa centavos). O valor estimado para os vinte e quatro meses de vigência do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original é de R\$ 2.256.189,60 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

**Parágrafo Único** – A despesa para a execução deste Primeiro Termo Aditivo correrá à conta da verba nº 2017.23.04.04.122.0000.7014.03.3.3.90.39.43.100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00088, datada de 19/07/2017, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$470.035,00 (quatrocentos e setenta mil e trinta e cinco reais). Nos exercícios seguintes em dotação orçamentária apropriada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 21/08/2017, não mais podendo ser prorrogado devido ter atingido o limite previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2017.

Pela CONTRATANTE:

**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
Secretário de Estado da Fazenda



**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pelo CONTRATADA:



**OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**  
Caixa Econômica Federal



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004013113 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - **DARE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, REPRESENTADO PELA **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, E A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/SP, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominado **CONTRATADA**, integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, neste ato representado pelo Sr. **OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1.170.652 SSP/GO e CPF/MF nº 234.165.211-53, celebram o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2014, processo nº 201800004013113, de 27/02/2018, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e nos casos omissos na Instrução Normativa nº 761/05-GSF e suas alterações, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a suplementação/recomposição dos valores visando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 026/2014, de prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - **DARE**, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, pelo **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em decorrência da edição da Instrução Normativa nº 1416/18-GSF de 18/09/2018, que



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

retroagiu seus efeitos a partir de 22 de novembro de 2017, ficam suplementados os valores definidos no 1º termo aditivo ao Contrato nº 026/2014, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro do contrato e cumpram-se as obrigações assumidas pelas partes.

**Parágrafo Primeiro** – A partir de 1º janeiro de 2019 os valores das tarifas pagas à CONTRATADA ficam reajustadas anualmente com base no INPC acumulado ao longo de 12 meses (baseado na Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro do Contrato nº 042/2017, de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Centralizador, celebrado em 21 de novembro de 2017).

**Parágrafo Segundo** – O valor total estimado do 1º termo aditivo fica acrescido em R\$ 2.219.959,21 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos). O valor total estimado do 1º termo aditivo passa para R\$ 4.476.148,81 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos).

**Parágrafo Terceiro** – A despesa para a execução deste Segundo Termo Aditivo correrá à conta da verba nº 2019.17.04.04.122.0000.7014.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de Abril do ano de 2019.

Pela CONTRATANTE:

**Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt**  
Secretária de Estado da Economia

**Eduardo Silva Toledo Pullin Miranda**  
Procurador do Estado

Pelo CONTRATADA:

**Osvaldo Ribeiro da Silva**  
Caixa Econômica Federal